



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**LEI Nº 283/2017**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALBERTO FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA**

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º-** Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogeiro, o Fundo Municipal de Combate a Pobreza, tendo como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos, com vistas ao desenvolvimento das ações de combate à pobreza, compreendendo:

I- Concessão de bolsas para famílias com renda mensal até meio salário mínimo, com regras fixadas pelo Executivo, através de Decreto;

II- Concessão de benefício a pessoas com renda mensal inferior a meio salário mínimo, para pagamento de contas de consumo de água, energia elétrica e gás de cozinha tipo GLP de 13kg e medicamentos básicos;

III- Criar frentes de trabalho para remunerar famílias desempregadas;

IV- Capacitar pessoas de baixo poder aquisitivo para inserir no mercado de trabalho;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

V- Criar os meios necessários para solução de problemas do trabalhador rural no processo produtivo:

VI- Distribuição de cestas básicas; e,

VII- Melhoria habitacional: construção e reforma de casas populares.

**SEÇÃO II**  
**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Combate a pobreza ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 3º-** São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, junto ao Fundo Municipal de Combate a Pobreza:

I- Supervisionar a operacionalização do Fundo Municipal de Combate a Pobreza e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- Elaborar o Plano Municipal de Combate a Pobreza;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate a Pobreza;

IV- Inserir o Plano de Combate a Pobreza nos instrumentos de trabalho do Governo Municipal: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

V- Apresentar a Secretaria de Controladoria-Geral do Município da Prefeitura Municipal as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 4º-** Constituem receitas do Fundo:

I- Contribuição de 2% (dois por cento) incidente sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Mogeiro, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados em conta específica do Fundo;

II- Eventuais doações e/ou contribuições de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais;

III- Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Mogeiro.

IV- Rendimentos eventuais, oriundos da aplicação financeira dos recursos do programa;

V- Formular as políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

VI- Propor programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

VII- Apresentar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo.

VIII- Dar publicidade, com periodicidade trimestral, no Diário Oficial do Município de Mogeiro, aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo;

IX- Até 10% (dez por cento) da receita total arrecadada do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pertencente ao município (IRRF);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

X- Até 10% (dez por cento) da receita oriunda do Imposto sobre Serviços (ISS);

XI- Até 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

XII- Até 10% (dez por cento) da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

XIII- Até 10% (dez por cento) da receita arrecadada do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis (ITBI);

XIV- Até 10% (dez por cento) da receita oriunda do Imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores (IPVA);

XV- Até 10% (dez por cento) da receita oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º- As receitas descritas nos incisos IX ao XV serão transferidas em conta específica do Fundo, em estabelecimento de crédito oficial.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 5º-** Constituem-se ativos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza:

I- Disponibilidades financeiras em bancos ou em caixa;

II- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo; e,

IV- Bens móveis e imóveis adquiridos com receitas do Fundo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º-** Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e funcionamento do Fundo.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º-** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade de equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade.

§2º- O orçamento do Fundo observará, em sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**Art. 8º-** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º-** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**Art. 10-** A escrituração contábil do Fundo obedecerá às normas e contabilidade pública vigente no país.

**SEÇÃO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 11-** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Art. 12-** O Fundo Municipal de Combate à Pobreza terá vigência ilimitada.

**Art. 13-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para despesas de implantação e manutenção dos programas e projetos a serem executados, no decorrer deste exercício, junto ao Fundo.

**Art. 14-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único-** Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 15-** A despesa do Fundo constituirá de:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos à execução dos programas;

II- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

III- Desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

IV- Atendimento de despesas de caráter eventual, urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do Fundo.

**Art. 16-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17-** Revoga-se a Lei Municipal nº 210, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 08 de março de 2017.

  
**José Alberto Ferreira**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**